

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2024**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOAÇABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, prefeito do município de Ibicaré/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.\*34.\*\*7 e inscrito no CPF sob nº 0\*6.79\*.\*\*9-\*1, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Joaçaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, com sede administrativa na rua Getúlio Vargas – 205, Edifício Trevisan 1º andar - Centro, CEP 89.600-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr.(a) Dioclésio Ragnini, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, Lei Municipal nº 5.691/2024 de 28 de junho de 2024.

**Cláusula Segunda** - É dispensada a licitação para a contratação pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, com fundamento no art. 2º., § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

**Cláusula Terceira - DO OBJETO**

- O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, sendo firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

**Parágrafo Primeiro** - Além do objeto descrito no caput, poderá o CONSORCIADO/CONTRATANTE dispor de serviços licitados e contratados através CONSÓRCIO/CONTRATADO, dispensada a licitação, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107/2005 e Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

**Parágrafo Segundo** - Para a aquisição dos serviços licitados e contratados através do CONSÓRCIO/CONTRATADO, em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE, deverá este último **manifestar através de Ofício, do(a) prefeito(a) ou (a) Secretário(a) de Saúde** dos serviços que deseja adquirir através do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento pelos serviços licitados e contratados através do CONSÓRCIO/CONTRATADO em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE, será de acordo com o previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente contrato, bem como, às demais regras estabelecidas neste contrato de prestação de serviço.

**Cláusula Quarta – DO ORÇAMENTO E FORMA DE REPASSE**

- Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

**Parágrafo Primeiro** - A cota anual do município é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O orçamento será fracionando em 11 competências entre a 202501 e 202511 sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento da dotação orçamentária entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202512, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202511, limitado anualmente ao orçamento supracitado, acrescido de eventual aditivo.

**Parágrafo Segundo** – O orçamento expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

**Parágrafo Terceiro** - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2025, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 02 de dezembro de 2025 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 15 de dezembro de 2025, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

**Parágrafo Quarto:** Optando o município pela emissão de guias na competência 202512 entre os dias 03 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

#### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS**

- As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato Interadministrativo de Prestação de serviços, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

Dotação 2.124 - 3.3.93 R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

**Cláusula Sexta** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato interadministrativo de prestação de serviços.

## **Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1 É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:**

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

### **7.2 É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:**

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. A emissão de guia deverá ser realizada mesmo no caso do paciente não comparecer ao atendimento para que seja possível a marcação da falta;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados;
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X;
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento;
- XI- Marcar no sistema de emissão de guias o não comparecimento do paciente;
- XII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação;
- XIII- Conferir dados pessoais, e principalmente telefone do paciente para emissão da guia;
- XIV- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;
- XV- Realizar as correções necessárias, solicitadas pelos prestadores ou pelo CISAMARP, nas guias com motivo de glosa;
- XVI- Solicitar, quando possível ao médico, que informe no pedido médico os dados clínicos do paciente, para melhor compreensão do histórico;
- XVII- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário específico, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;

- XVIII- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção;
- XIX- Ter controle do gasto do saldo das competências e do salto total, bem como da elaboração de aditivos contratuais e controle da sequência dos aditivos conforme anteriores;
- XX- No caso de retirada, o Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada (Conforme Art. 62 da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio).

#### **Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA**

- O presente contrato entra em vigor dia 01 de janeiro de 2025 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

#### **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

- O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula Décima** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula Décima Primeira** - Será excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio e de prestação de serviços, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

#### **Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

- Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato.

Joaçaba, 13 de dezembro de 2024.

---

**Gianfranco Volpato**  
Presidente CISAMARP  
CONSÓRCIO/CONTRATADO

---

**Dioclésio Ragnini**  
Prefeito de Joaçaba  
CONSORCIADO/CONTRATANTE